

PORTARIA STJ/GP N. 235 DE 03 DE ABRIL DE 2025. (*)

Dispõe sobre a realização do 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a integração e a cooperação entre o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais, fortalecendo a atuação harmônica entre as instâncias do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de discutir desafios emergentes que impactam o funcionamento da Justiça de segundo grau, bem como de apresentar, prestigiar e fomentar a adoção de experiências bem-sucedidas de gestão, visando ao aperfeiçoamento da estrutura e da eficiência dos Tribunais;

CONSIDERANDO a relevância do debate sobre a cultura de precedentes e a busca por alternativas eficazes para a redução do acervo processual, inclusive mediante o uso de inteligência artificial e outras ferramentas tecnológicas que aprimorem a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a conveniência de fomentar o diálogo entre magistrados e especialistas com distintas perspectivas sobre o Poder Judiciário, promovendo um ambiente de reflexão crítica e construtiva sobre os desafios e inovações na atuação da Justiça de segundo grau;

CONSIDERANDO a pertinência da formulação, do debate e da votação de Enunciados voltados a temas institucionais e jurisdicionais relevantes, com o objetivo de consolidar entendimentos técnico-jurídicos e contribuir para a evolução da governança judicial e da jurisprudência,

RESOLVE:

Superior Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica aprovada a realização do 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, nos dias 9 e 10 de junho de 2025, em Brasília – DF, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Art. 2º Será formada Banca Científica, composta por magistrados federais e estaduais, com atribuição de analisar, aperfeiçoar e selecionar as propostas de Enunciado a serem submetidas à deliberação no Congresso.

Art. 3º As propostas de Enunciado poderão ser apresentadas por magistrados, professores e integrantes das carreiras jurídicas e deverão ser:

I – redigidas em orações objetivas, com indicação do dispositivo da Constituição Federal ou da legislação correlata;

II - acompanhadas de justificativas, com, no máximo, 5.000 (cinco mil) caracteres, incluídos os espaços, por meio das quais o proponente apresentará o fundamento da proposição, podendo citar obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensada a transcrição literal e notas de rodapé.

Art. 4º Não serão admitidos Enunciados contrários à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como a entendimentos consolidados a partir dos instrumentos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil.

Art. 5º O cronograma para a formulação, análise e aprovação dos Enunciados do Congresso obedecerá às seguintes etapas:

I – submissão das propostas de Enunciado: de 4 a 25 de abril de 2025, período em que magistrados, juristas e professores poderão apresentar propostas nos termos estabelecidos nesta portaria;

II – análise preliminar pela Banca Científica: de 28 de abril a 16 de maio de 2025, período destinado à avaliação técnica e jurídica das propostas de Enunciado;

III – publicação dos Enunciados admitidos: 17 de maio de 2025, data em que será divulgada a relação dos Enunciados que serão objeto de debate e votação durante o Congresso, observando-se os critérios estabelecidos nesta portaria;

IV – apresentação e submissão à aprovação dos Enunciados admitidos pela Banca Científica: essa fase ocorrerá no *1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual*, nos dias 9 e 10 de junho de 2025, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília – DF.

Superior Tribunal de Justiça

§ 1º Os integrantes da Banca Científica deverão apresentar e discutir virtualmente as propostas de Enunciado até a última reunião que anteceder o Congresso, observando critérios de relevância jurídica, adequação técnica e alinhamento com os objetivos institucionais do evento.

§ 2º Poderão acontecer reuniões virtuais antes da data prevista para a realização do Congresso, a fim de racionalizar a votação dos Enunciados.

§ 3º Os Enunciados e a redação final serão considerados aprovados por maioria simples dos votos dos magistrados presentes.

§ 4º Uma vez aprovados, com ou sem alteração no texto original, os Enunciados não serão mais considerados de autoria do proponente, e sim do grupo de trabalho, sem crédito autoral ao proponente ou a membro do referido grupo.

Art. 6º Os Enunciados aprovados serão publicados juntamente com a relação dos participantes.

§ 1º A edição das publicações eletrônica e impressa será de responsabilidade do STJ, sob a supervisão da coordenação científica e executiva, e disponibilizada, com acesso livre a usuários, nas páginas eletrônicas do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Enunciados aprovados são meramente científicos, sem caráter vinculante para os magistrados, com força persuasiva de natureza técnico-jurídico, não se confundindo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça nem de seus membros ou da magistratura nacional.

Art. 7º Os membros da Comissão de Organização e da Coordenação Executiva do Congresso serão designados pelo Presidente do STJ, em ato próprio.

Art. 8º Poderão ser convidados, como observadores, Desembargadores dos Tribunais da Relação de Portugal e dos países integrantes do PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Art. 9º O Presidente do STJ poderá propor a constituição de grupo de acompanhamento dos desdobramentos dos Enunciados aprovados.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente

Superior Tribunal de Justiça

(*) Republicada por correção no original.